



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Ofício nº 47/2024 - GP.

Iturama-MG, 01 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 29/2024** que “**Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação para repasse de recursos financeiros ao Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, para realização da 46ª Exporama – Exposição Agropecuária e Industrial de Iturama/MG e dá outras providências**”. Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

01/04/2024 15:29 000186



MENSAGEM N° 29/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei n° 29/2024**, que **“Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação para repasse de recursos financeiros ao Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, para realização da 46ª Exporama – Exposição Agropecuária e Industrial de Iturama/MG e dá outras providências”**.

A demanda se justifica haja vista que se trata de tradicional festividade no Município e que o incentivo ao evento garantirá ao menos um dia de bilheteria livre, gratuita.

No tocante ao enquadramento legal, os sindicatos não podem ser enquadrados como organização da sociedade civil, filantrópica, para os fins de que trata a Lei Federal 13.019/2014. Isso porque os sindicatos não são considerados como entidade do terceiro setor. Os sindicatos, assim como os partidos políticos e as entidades que compõem o “Sistema S”, são gerenciadas e financiadas a partir de um arcabouço jurídico específico, não sendo, portanto, facultada livremente a qualquer organização o desempenho dessas atividades. Para evitar uma compreensão equivocada, elucida-se que tais entidades (sindicatos, partidos políticos e entidades do “Sistema S”), não deixam de ser entidades sem fins lucrativos, mas deixam de integrar o conceito de Terceiro setor, levando-se em conta o critério legal adotado, o qual visa fomentar ações de entidades do terceiro setor, que desenvolvem atividades de interesse público e social, que podem ser detentoras de títulos e certificados que lhe possibilitam o gozo de benefícios e incentivos fiscais e o acesso aos recursos públicos.

Assim, há consenso de que, por serem identificadas, tratadas e reguladas por legislação específica, assim como por terem finalidades particulares, não integram o Terceiro Setor: os sindicatos e os partidos políticos.



O sindicato, portanto, é constituído mediante uma associação de pessoas de uma mesma classe, que possui um mesmo denominador em comum, tem por objetivo principal defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, sendo que para atuar o sindicato precisa estar constituído legalmente perante a justiça.

Já as entidades filantrópicas que são consideradas organizações da sociedade civil para fins de incidência da Lei Federal 13.019/2014 tem por objetivo determinada atividade voltada à coletividade.

Veja-se a definição constitucional dos sindicatos na Constituição Federal de 1988:

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.”.

Tais peculiaridades apontadas afastam, sem dúvidas, a incidência da Lei Federal 13.019/2014 aos sindicatos. No entanto, naquilo que couber, a exemplo de documentação e idoneidade fiscal e jurídica, bem como referente a prestação de contas, é possível que se aplique subsidiariamente.

Portanto, quando se tratar de auxílio financeiro (subvenção) a ser repassada a sindicato de categoria no Município, como auxílio financeiro à determinada finalidade, tal qual é a realização de festividades tradicionais no Município, não se adotará o regramento da Lei Federal nº 13.019/2014, apenas naquilo que couber.

Imperioso destacar que a realização das festividades da Exporama, atrai turistas e consequentemente renda e negócios para a cidade, trazendo inúmeros benefícios para a população.

Ressalte-se que o valor a ser repassado pelo executivo local é formado pela somatória de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo este o mesmo valor repassado pelo Município no ano anterior e mais R\$ 325.027,20 (trezentos e vinte e cinco mil vinte e sete reais e vinte centavos) constantes de emendas impositivas deste legislativo.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Esperando poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores, requer desde já, que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, em virtude do interesse público que a ocasião reclama, para que a legislação municipal possa caminhar em simetria com os ditames constitucionais e legais pátrios, desde já agradecemos nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Iturama-MG, 01 de abril de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PROJETO DE LEI N° 29/2024.

“Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação para repasse de recursos financeiros ao Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, para realização da 46ª Exporama – Exposição Agropecuária e Industrial de Iturama/MG e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termo de Cooperação para consecução de finalidades de interesse público e social, por meio de transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 575.027,20 (quinhentos e setenta e cinco mil vinte e sete reais e vinte centavos), ao Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 19.111.590/0001-58, com sede nesta cidade no Parque de Exposições Edilson Lamartine Mendes, localizado na Rodovia MG 255 km 139,5, zona rural, para incentivo e fomento da realização da 46ª Exporama – Exposição Agropecuária e Industrial de Iturama/MG que será realizada nos dias 10 a 14 de julho de 2024.

Parágrafo único – O repasse financeiro será feito por meio de contribuição, sendo aplicado no que couber a Lei 13.019/2014, devendo ser formalizado o termo de cooperação, com o respectivo plano de trabalho e documentação de regularidade jurídica e fiscal do Sindicato.

Art. 2º. Fica o Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama obrigado a franquear a entrada gratuita de pessoas no Parque de Exposições e também no Recinto coberto “RUBENS BERNARDES COELHO” durante todos os dias do evento.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.

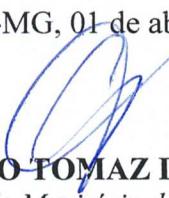


Art. 3º. Para celebração do presente Termo de Cooperação a entidade beneficiária deverá preencher os requisitos previstos na Lei 13.019/2014 e, ainda, prestar contas na forma da legislação federal mencionada.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo Orçamento Vigente, dotação 02.15.01 – 20.605.0131.2.300 – 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 01 0500 0000 - 0000 – Ficha 485.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 01 de abril de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 19/04/2024

Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura
e Saúde para oferecer parecer
Sala das Sessões, 19/04/2024

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por monimidade
Sala das Sessões em 19/04/2024
O Presidente


À Sanção
Sala das Sessões em 19/04/2024
O Presidente


ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE
6º R. ord. EM 19/04/24 
Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrina, 1314 – EM dimy Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS